REGULAMENTO DO
EDUCAÇÃO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 21.331.225/0001-09

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO Fundo 10
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO Fundo 11
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO Fundo 12
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO Fundo 15
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO Fundo E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO Fundo 20
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 29
CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO Fundo E DAS 34
EMISSÕES DE COTAS 34
CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 35
CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE 43
CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 44
CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO Fundo E DE SEUS INVESTIMENTOS 44
CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O Fundo 45
CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 46
CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO Fundo 46
CAPÍTULO XVI – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS 48
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 54
ANEXO I 56
ANEXO II 57

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

AFAC	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas.
Administrador	**Bridge Administradora de Recursos Ltda.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.010.779/0001-42, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 10.641, de 09 de outubro de 2009.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Auditores Independentes	Significam os responsáveis pela auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Significa o "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização" por meio do qual os Cotistas subscrevem cotas e se obrigam a integralizar o valor das cotas que subscreveram.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e/ou do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Cotas	Correspondem a fração ideal do patrimônio do Fundo, sob a forma nominativa e dividida em 3 (três) classes distintas, A, B e C. São calculadas diariamente com base na divisão do valor do

	Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de cotas em circulação ao final de cada dia.
Empresas Alvo	Significa as companhias nacionais, abertas ou fechadas, emissoras de ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações a serem adquiridos pelo Fundo, que atuem no segmento de educação, dentre as quais, a seguinte sociedade por ações: **ALUBAM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 201 - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.122/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.3.0029968-8; bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, também que atuem no setor de educação.
Empresas Investidas	Significam as Empresas Alvo que efetivamente receberem investimentos do Fundo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que poderá ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de sua política

	estratégica, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em três classes (A, B e C), e cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou no Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Custodiante	**Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Osasco e Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, prestador dos serviços de custódia ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam os direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham

	seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Distribuidor	Instituição nacional devidamente autorizada a prestar os serviços de distribuição de cotas do Fundo, contratada pelo Administrador em nome do Fundo.
Escriturador	**Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Osasco e Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, prestador dos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o **Educação BR Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, Fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	**Bridge Administradora de Recursos Ltda.**, acima qualificada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como Administrador fiduciário ou Gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta 476	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Outros Ativos	Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Empresas Investidas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de Fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Empresas Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período de 5 (cinco) anos, posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração.
Período de Investimento	Significa o período de 5 (cinco) anos em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Empresas Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado ou reduzido mediante proposta do Comitê de Investimento e/ou aprovação em Assembleia Geral.
Prazo de Duração	Significa o prazo de 10 (dez) anos, que vigorará da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado ou reduzido mediante recomendação do Administrador, Comitê de Investimento e/ou aprovação em Assembleia Geral.

Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Educação BR Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração Total	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Valores Mobiliários	Significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Empresas Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **EDUCAÇÃO BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo iniciará suas atividades na Data de Primeira Integralização e vigorará pelo Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado ou reduzido mediante recomendação do Administrador, do Comitê de Investimento e/ou deliberação da Assembleia Geral.

2.3. – O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes, independentemente de deliberação em Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por 3 (três) classes de Cotas (A, B e C), conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, que devem ter como horizonte de investimento o longo prazo e estarem dispostos a correr os riscos específicos do setor de atuação das Empresas Alvo.

3.2. – Não haverá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – Os prestadores de serviço do Fundo não poderão subscrever cotas do Fundo, salvo se aprovado pela Assembleia Geral.

3.4. – O Fundo observa o disposto nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e nº 3.922/10, que regulamentam os investimentos realizados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e pelos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

3.4.1. - Os cotistas do Fundo que estão sujeitos a limites de diversificação e concentração de ativos por força de regulamentação específica devem verificar, controlar e gerenciar esses limites por sua própria conta e risco, não cabendo tal responsabilidade, em nenhuma hipótese, ao Administrador, Gestor ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Alvo, inclusive, mas não limitado à ALUBAM PARTICIPAÇÕES S.A., observado que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos exclusivamente pelas Empresas Investidas ou mesmo por uma única Empresa Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Empresas Investidas quando:

(i) o investimento do Fundo em cada uma das Empresas Investidas for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido em cada e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social de cada Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Empresas Investidas de capital fechado deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade Administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.3.1 – As Empresas Investidas estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas no item 4.3 acima desde que (i) tenham receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo e com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) não sejam controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, salvo se a Empresa Investida for controlada por outro FIP, desde que as demonstrações contábeis desse FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

4.3.2. – As Empresas Investidas estarão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos itens 4.3 (i), (ii) e (iv) acima desde que: (i) tenham receita bruta anual de até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo e com base

nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) não sejam controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, salvo se a Empresa Investida for controlada por outro FIP, desde que as demonstrações contábeis desse FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6. – As sociedades limitadas investidas pelo Fundo deverão ter receita bruta anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo e com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

4.6.1. - Caso, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da sociedade limitada investida exceder o limite referido acima, a sociedade limitada deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, atender as regras de governança dispostas no item 4.3 (iii), (v) e (vi) acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e atender integralmente todas as as regras de governança dispostas no item 4.3 quando a sua receita bruta anual exceder à R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado os demais limites estabelecidos neste e no Capítulo IV acima, a Carteira será composta por:

(i) no mínimo, 90% (noventa por cento) em Valores Mobiliários; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. – Para fins de verificação do enquadramento da Carteira previsto acima, devem ser observadas as regras aplicáveis dispostas na Instrução CVM 578.

5.1.2. - O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Empresas Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição das Empresas Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações/quotas investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações/quotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de Valores Mobiliários durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, com exceção de cotas de emissão de Fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa,

em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor e conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, conforme disposto no item 5.1 (i) acima;

(vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

(viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os

valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Transações entre as Empresas Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.6. – Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada:

(i) a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários das Empresas Investidas nas quais participem quaisquer Partes Relacionadas; e

(ii) a realização de operações, pelo Fundo, em que o Fundo figure como contraparte: (a) do Administrador, do Gestor, dos membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e dos Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, de seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; bem como (b) de outros Fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

5.6.1. – O disposto no item 5.6, inciso (ii) acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

(i) como Administrador ou Gestor de Fundos de investimento investidos pelo Fundo ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como Administrador ou Gestor de Fundo de investimento, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único Fundo de investimento.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.7. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Empresas Investidas, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações das Empresas Investidas na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Empresa Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.8. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.9. – O Fundo não investirá seus recursos em ativos no exterior.

Riscos de Concentração e Liquidez

5.10. – Sem prejuízo dos demais fatores de riscos elencados no Anexo II deste Regulamento, o Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

(i) **Risco de Concentração**: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido nas Empresas Investidas ou mesmo em uma única Empresa Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas; e

(ii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados

em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO Fundo E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

(vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante, conforme aplicável;

(x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;

(xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xv) quando aplicável, representar o Fundo em juízo ou fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

a. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

b. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

c. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

d. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, da regulamentação em vigor e a competência do Comitê de Investimentos.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a competência do Comitê de Investimentos, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

(ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;

(iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades de gestão;

(vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;

(viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

(xi) representar o Fundo em toda e qualquer assembleia geral das Empresas Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;

(xiii) verificar a observância, pelas Empresas Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Empresas Investidas, sempre no melhor interesse das Empresas Investidas e do Fundo;

(xv) solicitar ao Administrador a contratação de terceiros pelo Fundo, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Empresas Alvo ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;

(xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Empresas Alvo;

(xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas

decisões;

(xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b. as demonstrações contábeis anuais auditadas das Empresas Investidas, caso aplicável; e

c. o laudo de avaliação do valor justo das Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xx) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Empresas Investidas;

(xxi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas, assegurando as práticas de governança exigidas na regulamentação competente; e

(xxii) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, eventuais serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Empresas Alvo ou Empresas Investidas.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os

interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Empresas Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios das Empresas Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) preparar e submeter à Assembleia Geral quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a acordos de acionistas das Empresas Investidas de que o Fundo participe, bem como contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Empresas Investidas, observadas as limitações legais, a competência do Comitê de Investimento e as demais limitações previstas neste Regulamento;

(vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares

em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e

(vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência das Empresas Investidas; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência pelas Empresas Investidas, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo as Empresas Investidas ou, ainda, a decretação de falência das Empresas Investidas.

6.5.1. – O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo, seus cotistas e CVM.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.7. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, observado o limite de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por contratação, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, às expensas do Fundo.

6.7.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.7 acima, que atuarem em benefício do Fundo, deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.7.2. – O Administrador contratou o Custodiante, em nome do Fundo, para prestar os serviços de custódia dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira.

6.7.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo respondem perante a CVM na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.8. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento, reinvestimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vii) aplicar recursos do Fundo (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Empresas Investidas, ou (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição do Administrador e/ou do Gestor

6.9. – O Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.9.1. – Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Administrador e o Gestor não poderão ser destituídos por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador ou pelo Gestor não constituirá um motivo para a destituição do outro por Justa Causa.

6.9.2. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração Total devida até a data de sua efetiva destituição.

6.9.3. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.9.4. – Na hipótese de renúncia, o Administrador e o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.9.5. – Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará Administrador temporário até a eleição de um novo Administrador.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas (e suas classes) acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;

(v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

(vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;

(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento;

(x) deliberar sobre a criação ou aumento, conforme o caso, da Taxa de Administração Total e de taxa de performance;

(xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas;

(xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xiii) deliberar sobre a realização de operações, conforme disposto na Cláusula 3.3.;

(xiv) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

(xv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;

(xvi) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

(xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.6.1 deste Regulamento;

(xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses, nos termos do disposto no inciso XII do artigo 24 da Instrução CVM 578;

(xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xxi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos eventuais comitês e conselhos do Fundo; e

(xxii) aprovar a realização de operações nos termos do item 5.6 acima.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xvii), (xviii), (xix), (xx) e (xxi) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando metade das Cotas subscritas; e (b) as matérias referidas nos incisos (ix) e (xvi) acima somente poderão

ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.2.2. - As deliberações da Assembleia Geral também poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por *e-mail*, sem necessidade de reunião presencial, caso em que os cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, devendo certificar-se do recebimento de sua resposta à consulta pelo Administrador. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista. A ausência de manifestação de cotistas em resposta a consultas formais serão tratadas como não participação do cotista da respectiva deliberação, sendo certo que a ausência de manifestação do cotista não poderá ser interpretada como aprovação ou reprovação da respectiva matéria.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Caso autorizado pelo Administrador no momento da convocação, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas sem a presença dos Cotistas, sendo realizadas inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente a manifestação de voto com relação à deliberação estabelecida na referida assembleia seja encaminhada por escrito por cada Cotista ao Administrador, até a data e horário marcados para a realização da respectiva

Assembleia Geral. Uma cópia de toda e qualquer manifestação de voto deverá ser arquivada pelo Administrador juntamente com todas as atas das Assembleias Gerais.

7.5. – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) as Partes Relacionadas;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por 3 (três) classes de Cotas – Classe A, Classe B e Classe C, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de Cotas além do limite do capital autorizado de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – As classes, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

8.2.2. – Observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento, os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão, proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e integralizadas por cada Cotista no Fundo.

8.3. - As novas Cotas emitidas dentro do limite do capital autorizado, definido no item 8.2. e a critério do Administrador, serão destinadas exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo no momento da emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.4. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características e Direitos das Cotas

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a 3 (três) classes distintas: Classe A, Classe B e Classe C.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador ou terceiro por ele contratado e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – As Cotas de cada uma das classes emitidas conferem a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

9.1.3 – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, de forma *pro rata* para todos os Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.4 - Serão detentores de Cotas Classe A: (i) o primeiro cotista a subscrever cotas do Fundo; e (ii) os cotistas que, individualmente, contribuírem com valor igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na 1º (primeira) emissão de Cotas do Fundo.

9.1.5. – Os cotistas Classe A e C terão direito a indicar, nomear e eleger membros para o Comitê de Acompanhamento e para o Comitê de Investimentos do Fundo, observadas as regras dispostas no Capítulo XVI deste Regulamento.

9.1.6. – Os cotistas Classe B somente terão direito a indicar e eleger membros para o Comitê de Acompanhamento do Fundo, observadas as regras dispostas no Capítulo XVI deste Regulamento.

9.1.7. – No caso de cessão de Cotas no mercado secundário, deverão ser respeitadas as regras dispostas no item 9.11. e seus subitens, abaixo.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação ao final de cada dia, independentemente da Classe de cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens 9.6., 9.11. e Capítulo XVI abaixo.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas a Investidores Qualificados, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição expresso em relação à Classe de cotas a ser subscrita; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, se for o caso, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas subscritas deverão ser integralizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento nas emissões com previsão de integralização à vista. Já nas emissões com previsão de integralização à prazo, as Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.4 abaixo.

9.5.1. – Nos casos de integralização à prazo, o Administrador realizará Chamadas de Capital durante o Período de Investimento do Fundo, mediante recomendação do Gestor, por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da respectiva correspondência eletrônica ou carta.

9.5.2. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

9.5.3. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, de emissão de Companhias

Alvo que cumulativamente tenham sido aprovados pelo Gestor, Administrador e pelo Comitê de Investimentos e cuja proposta de integralização com ativos, inclusive quanto ao valor, que deve corresponder ao valor de mercado do ativo no momento de sua transferência, tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

9.5.4. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro deste prazo, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros anuais de 8% (oito por cento), (c) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (d) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(iv) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, incluindo o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas emitidas pelo Fundo nos termos do item 8.2.2 acima, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, incluindo o direito de preferência para a subscrição de novas Cotas emitidas pelo Fundo, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – O Administrador poderá realizar amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, inclusive para o devido enquadramento da carteira do Fundo nos termos deste Regulamento, desde que respeitado o período de carência de 6 (seis) meses contado da data de início do Fundo e à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o

valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas integralizadas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos quando (i) houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido, a qual deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para adoção desse procedimento e (ii) tais Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos sejam entregues a valor justo, conforme melhor avaliação possível à época, elaborada por empresa independente especializada aprovada pelo Administrador e aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

9.7.6. - Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Preço de Integralização das Cotas

9.9. – O Preço de Integralização de cada Cota será estipulado no respectivo Suplemento de cada emissão.

Registro das Cotas na B3

9.10. – As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ter registro na B3, observada a regulamentação aplicável.

Cessão das Cotas no Mercado Secundário

9.11. - As Cotas do Fundo poderão ser negociadas e transferidas privadamente mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cotista cedente e cotista cessionário, sendo certo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cotista cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas subscritas. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cotista cessionário ao Administrador, para que este proceda com as avaliações necessárias do cotista cessionário e proceda com a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo.

9.11.1. - As Cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que a transferência (i) seja previamente aprovada pelo Administrador, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas; e (ii) uma vez aprovada a transferência, seja assegurado aos demais cotistas o direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita pelo cotista que pretende transferir suas Cotas, contendo a Classe e a quantidade de Cotas a alienar, o preço e condições pelas quais tal cotista pretende aliená-las, sendo que as Cotas somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. O Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas e enviará a oferta de alienação para que os demais cotistas que tenham interesse exerçam o seu direito de preferência com relação à aquisição das Cotas ofertadas e das eventuais sobras, na própria assembleia.

9.11.2. - Observado o disposto acima, não haverá outras restrições ao ingresso de novos cotistas no Fundo, após a efetivação pelo Fundo de seu primeiro investimento, desde que sejam respeitados (i) o direito de preferência dos atuais cotistas para aquisição de Cotas objeto da cessão; (ii) a qualificação de Investidores Qualificados; e (iii) o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de Cotas, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, quando for o caso.

9.11.3. - Os cotistas deverão manter em segurança e em ordem, durante o Prazo de Duração, os documentos que formalizem as cessões ou transferências das Cotas do Fundo e os registros do número e do valor das Cotas transferidas.

9.11.4. - Qualquer transferência de Cotas realizada em violação das disposições deste item será nula *ab initio*. Nenhuma transferência intencionada de Cotas em violação a este item será efetuada pelo Administrador, Gestor ou pelo Fundo.

9.11.5. - O cotista cessionário de Cotas Classe A ou C negociadas no mercado secundário poderá nomear imediatamente 1 (um) membro titular e seu suplente para compor o Comitê de Investimentos a cada R$ R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) detidos em cada uma das Classes indicadas (A ou C), sem necessidade de eleição em Assembleia Geral, em substituição aos membros anteriormente indicados pelo cotista cedente. Ou seja, cada posição patrimonial de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe A ou Cotas Classe C cedidas no mercado secundário dará ao cotista cessionário o direito a nomear, imediatamente, 1 (um) membro titular e seu suplente para compor o Comitê de Investimentos do Fundo, sem necessidade de eleição em Assembleia Geral, em substituição aos membros anteriormente indicados pelo cotista cedente. Eventuais variações patrimoniais negativas decorrentes exclusivamente da apropriação de despesas do Fundo não afetarão o mandato em vigor dos membros nomeados.

9.11.6. – O cotista cessionário de Cotas Classe B negociadas no mercado secundário adquirirá os mesmos direitos e restrições descritas no presente Regulamento, quais sejam: (i) poderá nomear membros titulares com direito a voto e seus respectivos suplentes para compor o Comitê de Acompanhamento, participando das eleições em Assembleia Geral conforme sua participação social no Fundo, cabendo a cada cota 1 (um) voto; e (ii) não terá direito a indicar, nomear ou participar da votação que eleger

membros para o Comitê de Investimentos, independentemente da quantidade de cotas ou posição que adquirir do Fundo.

9.11.7. - Em relação às demais formas de indicação de candidatos, nomeação e eleição de membros titulares ou suplentes para compor o Comitê de Acompanhamento ou o Comitê de Investimentos do Fundo, deverão ser respeitadas as regras previstas no Capítulo XVI deste Regulamento, independentemente das Cotas terem sido adquiridas no mercado secundário.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador e o Gestor farão jus a uma Taxa de Administração Total correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

10.1.1. – O montante da Taxa de Administração Total não poderá ser inferior a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais, sendo que, caso a Taxa de Administração Total seja inferior ao valor mínimo estabelecido, a diferença será paga diretamente pelo Fundo.

10.1.2. – A Taxa de Administração Total será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.3. – A primeira Taxa de Administração Total será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo não ultrapassará 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.3. – Não será cobrada taxa extra pelos serviços de escrituração e controladoria de cotas.

Taxa de Ingresso, Saída e Performance

10.4. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo XII. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência de tais Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

12.3.1. – Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Gestor não fará jus a qualquer taxa de gestão devida pelo Fundo.

12.4. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e, caso aplicável, à entidade Administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam

admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;

(xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

16.1. – Será constituído um Comitê de Acompanhamento com a finalidade de verificação do desempenho do Fundo, por meio da análise de informações disponibilizadas pelo Administrador e/ou Gestor, conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Investimentos, pelo Gestor ou pela Assembleia Geral de Cotistas, de forma a garantir a ética e a transparência nas operações do Fundo, além da avaliação e sugestão de estratégias de investimentos e alocação de recursos do Fundo ao Comitê de Investimentos.

16.2. – O Comitê de Acompanhamento será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo: (i) 1 (um) membro titular e seu suplente nomeado pelo Gestor, sem direito a voto; (ii) 1 (um) membro titular com direito a voto e seu suplente indicados exclusivamente pelos Cotistas Classe A, que serão eleitos em Assembleia Geral conforme as participações sociais dos Cotistas Classe A no Fundo, cabendo a cada Cota Classe A presente 1 (um) voto; e (iii) 4 (quatro) membros titulares com direito a voto e seus respectivos suplentes indicados pelos CotistasClasse B e C, que serão eleitos em Assembleia Geral conforme suas participações sociais no Fundo, cabendo a cada Cota Classe B e Classe C presente 1 (um) voto, e observado o disposto abaixo.

16.2.1. – Os membros com direito a voto indicados pelos Cotistas conforme itens 16.2 (ii) e (iii) acima serão eleitos em Assembleia Geral de Cotistas e a cada Cota presente, de acordo com as Classes aplicáveis, caberá um voto.

16.2.2. –Os CotistasClasse B e C, independentemente da quantidade de Cotas, terão direito a realizar suas indicações de candidatos nos termos do disposto no item 16.2 (iii) acima.

16.2.3. – Os mandatos dos membros do Comitê de Acompanhamento terão prazo indeterminado. Havendo renúncia (caso em que o membro deverá comunicar o fato ao Administrador do Fundo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias) ou vacância permanente de um membro efetivo, o Administrador deverá providenciar as medidas cabíveis para a sua substituição.

16.2.4. – Os membros eleitos em Assembleia Geral do Comitê de Acompanhamento poderão ser substituiídos por Assembleia Geral a qualquer tempo, desde que respeitadas todas as demais regras contidas nesse Regulamento.

16.2.5. – Os membros do Comitê de Acompanhamento não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de seus serviços.

16.3. – As reuniões do Comitê de Acompanhamento deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede do Gestor; ocorrerão semestralmente, e poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

16.3.1. – As reuniões do Comitê de Acompanhamento poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto neste artigo, sendo instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros efetivos ou suplentes, sendo um deles necessariamente o membro indicado pelo Gestor.

16.3.2. – Os membros do Comitê de Acompanhamento também poderão manifestar-se por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que seu recebimento pelo membro indicado pelo Gestor ocorra antes do encerramento da respectiva reunião.

16.3.3. – Das reuniões do Comitê de Acompanhamento serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Acompanhamento presentes, e pela mesa, e entregues ao Administrador, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua realização.

16.3.4. – Caso algum membro efetivo e seu suplente não possam comparecer em alguma reunião do Comitê de Acompanhamento, não poderá ser outorgado mandato para que uma terceira pessoa os represente. A qualidade de membro efetivo e suplente do Comitê é pessoal e intransferível.

16.4. – Será constituído um Comitê de Investimentos para opinar sobre assuntos relativos à composição da carteira do Fundo e às medidas a serem tomadas nas referidas Empresas Investidas, nos termos do disposto abaixo.

16.5. – O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

(i) necessariamente apenas 1 (um) membro titular e seu suplente nomeado pelo Gestor, sem direito a voto; e

(ii) pelo menos 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voto, indicados pelos Cotistas da seguinte forma:

a) Classe A: os Cotistas Classe A poderão indicar quantos candidatos para membros desejarem, sendo certo que somente poderão eleger o número máximo de 5 (cinco) candidatos para membros titulares e seus respectivos suplentes em Assembleia Geral conforme as participações sociais dos Cotistas Classe A no Fundo;

b) Classe B: os Cotistas Classe B não terão direito a indicar, nomear ou participar da votação que eleger membros para o Comitê de Investimentos, independentemente da quantidade de cotas ou posição que possuírem no Fundo;
c) Classe C: cada R$50.000.000,00 (cinquenta milhões) de posição patrimonial no Fundo detida por cotistas Classe C dará direito a nomeação de 1 (um) membro titular e seu suplente para compor o Comitê de Investimentos, sem necessidade de eleição em Assembleia Geral. Eventuais variações patrimoniais negativas decorrentes exclusivamente da apropriação de despesas do Fundo não afetarão o mandato em vigor dos membros nomeados.

16.5.1. – Os candidatos a membros com direito a voto indicados pelos Cotistas conforme item 16.5.(ii).a) acima serão eleitos em Assembleia Geral de Cotistas e a cada Cota Classe A presente caberá um voto.

16.5.2. – Os mandatos dos membros do Comitê de Investimentos terão prazo determinado de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso.

16.5.3. – Decorrido o prazo do mandato indicado acima, caso não seja realizada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca de nova eleição de membros conforme item 16.5.(ii).a) acima, ficam os mandatos até então em vigor automaticamente prorrogados, por prazo indeterminado, até que haja nova eleição de novos membros.

16.5.4. – Havendo renúncia (caso em que o membro deverá comunicar o fato ao Administrador do Fundo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias) ou vacância permanente de um membro efetivo, o Administrador deverá providenciar as medidas cabíveis para a sua substituição.

16.5.5. – Os membros eleitos em Assembleia Geral do Comitê de Investimentos poderão ser substituiídos por Assembleia Geral a qualquer tempo, desde que respeitadas todas as demais regras contidas nesse Regulamento.

16.5.6. – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de seus serviços.

16.6. – O Comitê de Investimentos terá as funções abaixo listadas, ressalvada a plena discricionariedade do Gestor na representação e na tomada de decisão junto àS Empresas Investidas:

i) opinar em relação à investimentos e desinvestimentos do Fundo, bem como metas e diretrizes a respeito dos mesmos, tais como prazo da carteira, bem como aquelas relacionadas aos créditos privados da carteira;

ii) participar nas questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive sobre negociações de ativos em inadimplência e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

iii) opinar sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, por ocasião de sua liquidação;

iv) apresentar proposta de prorrogação ou redução do Período de Investimento do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;

v) opinar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos;

vi) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;

vii) acompanhar as atividades do Gestor na execução da Política de Investimentos e enquadramento dos ativos investidos;

viii) acompanhar o desempenho da carteira do Fundo;

ix) opinar sobre a ordem do dia das convocações das assembleias gerais no âmbito das Empresas Investidas;

x) solicitar a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sugerindo inclusive a pauta de deliberação;

xi) manifestar-se sobre a integralização de cotas com ativos, por novos Cotistas e/ou Cotistas já existentes, bem como os resgates de Cotas com ativos, submetendo tal manifestação para deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas; e

xii) indicar os prazos para a realização dos investimentos após a integralização de Cotas, bem como deliberar sobre a prorrogação de tais prazos.

16.6.1. – O Comitê de Investimentos ou qualquer um de seus membros poderão remeter matérias para pauta das Assembleias Gerais a serem realizadas.

16.7. – As reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede do Gestor; e ocorrerão sempre que necessário ou quando convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

16.7.1. – As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto neste artigo, sendo instaladas com a presença da maioria dos seus membros efetivos ou suplentes.

16.7.2. – Os membros do Comitê de Investimentos também poderão manifestar-se por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que seu recebimento pelo presidente da mesa ocorra antes do encerramento da respectiva reunião.

16.7.3. – A cada membro cabe um voto, com exceção do membro indicado pelo Gestor, e as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria simples dos presentes.

16.7.4. – Caso algum membro efetivo e seu suplente não possam comparecer em alguma reunião do Comitê de Investimentos, não poderá ser outorgado mandato para que uma terceira pessoa os represente. A qualidade de membro efetivo e suplente do Comitê é pessoal e intransferível.

16.7.5. – O membro do Comitê de Investimentos deverá se abster de votar, bem como de apreciar e discutir a matéria, em reuniões do Comitê de Investimentos caso esteja em conflito de interesse.

16.7.6. – Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador e ao Gestor, e estes deverão informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

16.7.7. – Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes, e pela mesa, e entregues ao Administrador, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização, devendo nesse prazo, qualquer membro apresentar qualquer impugnação aplicável, inclusive no que se refere ao seu direito de voto, caso conste de forma diversa na ata.

16.7.8. – Caso deseje, o Administrador poderá participar das reuniões do Comitê de Investimentos como ouvinte, sem qualquer direito a voto ou ingerência sobre as matérias tratadas.

16.8. – Tanto no Comitê de Acompanhamento como no Comitê de Investimentos, se o Cotista do Fundo for um outro fundo de investimentos, a indicação e o voto deverá se dar mediante orientação obtida em assembleia de cotistas realizada no âmbito do fundo investidor/cotista.

16.9. – O Administrador do Fundo poderá, de acordo com critérios próprios e suas políticas internas, rejeitar a nomeação, indicação e/ou eleição de qualquer um dos membros efetivo ou suplente para compor o Comitê de Acompanhamento ou o Comitê de Investimentos, oportunidade em que informará os Cotistas de sua decisão.

16.10. – No caso de cessão de Cotas no mercado secundário, deverá ser respeitado o disposto no item 9.11 e seus subitens, acima.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as

informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

17.4. – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Educação BR Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Distribuidor.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do encaminhamento do comunicado de início da Oferta à CVM e prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimentos delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da respectiva carteira de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.
Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, não havendo garantias, portanto, de que o capital investido no Fundo será remunerado conforme esperado pelos cotistas, existindo a possibilidade de o Fundo apresentar perda do capital investido e a necessidade da realização de aportes adicionais de recursos no Fundo superiores ao valor do capital investido ou comprometido pelos respectivos cotistas.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos de não realização do investimento: não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os seus custos, dentre os quais a taxa de administração, os resultados da carteira e o valor das cotas poderão ser negativamente afetados.

Riscos de liquidez: poderá não haver um mercado comprador para os ativos detidos pelo Fundo, ou este mercado poderá ser reduzido ou apresentar pouca liquidez. Consequentemente, o Fundo poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos ativos adquiridos pelo Fundo poderão ser emitidos por meio de operações de colocação privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo Fundo. Em alguns casos, a venda dos ativos detidos pelo Fundo, poderá querer negociações demoradas. Caso o Fundo precise vender tais ativos (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do Fundo ou de um cotista, ou (iii) o preço de venda de tais ativos poderá resultar em perdas para o Fundo ou, conforme o caso, para os cotistas. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível o Fundo liquidar posições ou converter quaisquer desses ativos em caixa ou títulos líquidos. Na hipótese de entrega de ativos aos cotistas para fins de amortização das cotas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis aos cotistas que se tornarem detentores de tais ativos.

O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas cotas ao término do seu respectivo prazo de duração. A distribuição de resultados e a amortização de cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Regulamento. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos

Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os cotistas conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejado.

Riscos relacionados às Empresas Alvo: uma parcela preponderante dos investimentos do Fundo será feita em participações, ativos ou investimentos que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador e/ou o Gestor irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em período especifico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos ativos, incluindo os ativos das Empresas Alvo, (ii) solvência das Empresas Alvo, bem como capacidade de recuperação ou reestruturação ou mesmo sucesso de eventual recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a possibilidade de liquidação de ativos em hipótese de falência de Empresas Alvo e (iii) continuidade das atividades das Empresas Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo, a carteira e o valor das Cotas.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de Empresas Alvo, o que pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Empresas Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração de sua personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Empresa Alvo poderá ser

atribuída ao Fundo, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, e assim, sujeitar os cotistas a perdas e à realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos a que faz jus frente às Empresas Alvo, ou como adquirente ou alienante de ativos, títulos e Valores Mobiliários de emissão de tais Empresas Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades limitadas e/ou em companhias fechadas, as quais não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Empresas Alvo e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das cotas do Fundo.

Uma parcela dos recursos do Fundo pode ser investida em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Riscos relacionados à propriedade de cotas: apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo, a propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos

cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada um deles.

Riscos de concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos pelas Empresas Investidas. O Fundo poderá concentrar seus investimentos em um número reduzido de Empresas Alvo ou mesmo em uma única Empresa Investida. Nesta hipótese, o Fundo poderá ser negativamente afetado caso tal(is) Empresa(s) Alvo apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão de tal(is) Empresa(s) Alvo.

Riscos de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Riscos de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados aos demais ativos do Fundo: o valor dos títulos e demais ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do Fundo podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias emissoras de tais títulos, sendo que em caso de queda no valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser

temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de descontinuidade: a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e regulatórios: o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou que possam influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação das Empresas Alvo ou Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Outros riscos exógenos ao controle do Administrador e do Gestor: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política

monetária, os quais, caso materializados, poderão causa impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: a rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas, de forma que estes possam ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Riscos de alteração do regime tributário: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Empresas Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos relacionados à amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Investidas e ao retorno do investimento em tais Empresas Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos relacionados aos direitos e obrigações sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos estes está condicionada a

eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

* * *

ANEXO III

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas do Educação BR Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	Mínimo de 100 (cem) cotas/ Máximo de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) cotas, sendo: (i) Cotas Classe A: No mínimo 100 (cem) cotas e, no máximo, 120.000 (cento e vinte mil) Cotas; e (ii) Cotas Classe B: Máximo de 330.000 (trezentos e trinta mil) cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo Distribuidor.
Prazo de Subscrição das Cotas	6 (seis) meses, contados a partir do protocolo do pedido de registro de funcionamento do Fundo na CVM, prorrogáveis por iguais períodos automaticamente pelo próprio Administrador, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.
Preço de Integralização	As cotas da emissão inicial serão integralizadas pelo valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização, salvo em caso de inadimplemento, em que serão acrescidas as penalidades indicadas no Regulamento.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO IV

Suplemento referente à 2ª Emissão e Oferta de Cotas Classe C do Educação BR Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 2ª Emissão e Oferta de Cotas Classe C do Fundo ("2ª Emissão")	
Montante Total da 2ª Emissão	Até R$ 425.982.361,55 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
Público Alvo da 2ª Emissão	Investidores Qualificados
Tipo da distribuição	Oferta pública nos termos da Instrução CVM 400
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 1 (uma) e, no máximo, 10.599 (dez mil e quinhentas e noventa e nove) Cotas Classe C.
Forma de Integralização	As Cotas Classe C deverão ser integralizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do boletim, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou MDA – Módulo de Distribuição de Ativos operacionalizado pela B3.
Preço de Emissão Unitário	R$ 40.190,8068257 por Cota Classe C da 2ª Emissão.
Preço de Integralização das Cotas	Valor da Cota do dia útil anterior à data da integralização.
Intermediário Líder da oferta	Foco DTVM Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.329.598/0001-67, com endereço à Av. Marechal Câmara, nº 160, salas 831/832, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Custo Total da Distribuição, de responsabilidade do Fundo, passíveis de reembolso ao Administrador:

CUSTOS	CUSTO TOTAL (EM R$)
Despesas de Registro em Cartório	Até R$ 10.000,00
Taxa de Registro na CVM	Até R$ 300.000,00
Taxa de Distribuição	R$ 50 mil pagos uma única vez + 0,01% sobre o valor integralizado
Total:	**Até R$ 402.600,00**